PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 022/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E SRA. FERNANDA CUMANI DE SOUZA CAPOBIANGO.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n. ° 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, e o Senhora Fernanda Cumani de Souza Capobiango, CPF: 087.607.297-08, carteira de Identidade 117.54453-6 IFP RJ, denominado **LOCADOR**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 025/2022, Dispensa de Licitação nº 013/2022, e de conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O **LOCADOR** é proprietário do imóvel localizado na Rua Tenente Falcão, nº 76, Centro, Miraí/MG - CEP 36.790-000, e, na forma da Lei, loca o mesmo ao **LOCATÁRIO**, onde funciona o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de 01 de março de 2022, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2023, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso ficando obrigado o **LOCATÁRIO**, a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato, sob pena de incorrer na multa contratada no presente, bem como sujeitar-se ao disposto no art. 1196 do Código Civil Brasileiro.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> O valor da locação mensal do aluguel será de R\$1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais) totalizando no prazo de 12(doze) meses o valor de R\$19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais), que o LOCATÁRIO se obriga a pagar todo dia 30 do mês subsequente ao vencido.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> O não pagamento do aluguel, no prazo ora estipulado, ensejará acréscimo de juros a <u>1%</u> ao mês, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> Obriga-se o **LOCADOR**, em épocas próprias e nos termos da Lei 8.245, de 18/10/98, em seu artigo 23, a pagar os impostos, taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> O inadimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato por parte do **LOCATÁRIO**, por mais de 90(noventa) dias, ensejará a promoção imediata, nos termos da Lei, da competente Ação de Despejo, ficando todas as despesas por conta do **LOCATÁRIO**, de acordo com a Sucumbência.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> O LOCATÁRIO obriga-se por todas as obras que necessárias forem para conservação e higienização do imóvel locado, trazendo-o limpo e em boas condições quanto as benfeitorias nele existentes, bem assim, todos os demais acessórios em perfeito estado na ocasião da restituição do presente imóvel.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> Fica estipulado não ser permitida a transferência deste Contrato, a qualquer título, bem como, a sub - locação total ou parcial, cessão ou empréstimo do imóvel, sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, que o fará por escrito; que o imóvel deverá estar desocupado ao término do presente Contrato, haja ou não a citada autorização, ficando ainda impedida qualquer modificação ou transformação do imóvel sem anuência do **LOCADOR**, nas mesmas condições acima.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> Quaisquer estragos que o <u>LOCATÁRIO</u> der causa no referido imóvel, suas instalações, bem assim as despesas decorrentes para retornar o imóvel ao estado anterior, ensejadas por modificação, desautorizada, por parte do <u>LOCADOR</u>, serão pagas à parte, não sendo por isso, incluídas na multa contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> Fica autorizado, desde já, o **LOCADOR**, ou seu representante, a examinar, ou fazer as vistorias, que entender necessárias, no momento que julgar conveniente, no imóvel locado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</u> Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, na vigência desse Contrato, não motivando, estas exigências, a resolução deste Contrato, não sendo permitido o abandono do imóvel, por intimação do Serviço Sanitário salvo a que, fundada em vistoria judicial apure estar a construção ameaçando ruir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> O imóvel locado destina-se única e exclusivamente a fins de funcionamento do CAPS, não sendo lícita, sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, a mudança de destinação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 00.2.09.01.10.302.0013.2.0093 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPS - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> Elegem as partes o Foro da Comarca de Miraí, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí-MG, 01 de março de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES Prefeito de Miraí – LOCATÁRIO

FERNANDA CUMANI DE SOUZA CAPOBIANGO CPF: 087.607.297-08 LOCADORA

12512Mertinis.	
Nome: Luciana Dinar da Silva	Nome: Aílton Soares da Costa
Assinatura:	Assinatura:
CPF: 055.820.116-41	CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

TESTEMIINHAS.

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 01 de março de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO Advogado OAB/MG 79.267